

JUSTIFICATIVA

. Trata-se de procedimento sobre a contratação do objeto do presente termo especializado em assessoria e consultoria jurídica para execução de serviços jurídicos junto a prefeitura municipal de Pacajá, atendendo toda a sua estrutura administrativa, tais como: secretarias e fundos municipais. O serviço abrangerá o âmbito administrativo local e também junto as Secretarias do Governo do Estado do Pará e Ministérios do Governo Federal; judicial, inclusive em instâncias recursais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários para a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Pacajá. Tendo como atendimento, acompanhamento administrativo e contencioso de demandas de alta complexidade.

Cabe ressaltar a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de pessoa jurídica com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissional com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e outras demandas de alta complexidade, que tramitem em tribunais de primeira instância.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

A contratação direta, com inexigibilidade de licitação, será para atender ao interesse do serviço público e para que haja continuidade, em um período necessário à realização do devido procedimento licitatório. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa.

Pacajá – PA 01 de Março de 2021.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal